



**ACÓRDÃO**

(Ac. 3a.T-04329/84) /  
AAA/zs

PROC. Nº TST-RR-5581/83 /

Adicional noturno caracteriza-se salário e integra no cálculo da indenização adicional. Recurso parcialmente conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-5581/83, em que é Recorrente VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A e Recorrido JOSÉ CARLOS DA SILVA.

Recurso empresarial sustentando ser inviável o cômputo do aviso prévio para efeito de indenização, que a integração do adicional noturno e da gratificação natalina na indenização adicional não tem amparo legal. Aponta textos de lei como violados e cita jurisprudência como divergente. (Fls. 64/74).

Contrariado o apelo (fls. 79/82). Aduz a Procuradoria Geral é pelo parcial conhecimento e desprovemento.

É o relatório.

V O T O

Quanto a integração do aviso prévio para efeito da indenização e a integração nesta do 13º salário, a decisão revisanda está conforme jurisprudência sumulada do TST de nºs 182 e 148, respectivamente, assim não conheço do recurso nestes pontos.

No referente a integração do adicional noturno na indenização adicional, conheço pela divergência de fls. 68/70.

Mérito

Sendo o adicional noturno contraprestações de horas prestadas naquele horário, caracteriza-se salário e como tal integra no cálculo da indenização adicional. Nego provimento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Terceira Tur

ma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a integração do adicional noturno no cômputo da indenização adicional, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 22 de novembro de 1984

\_\_\_\_\_  
Presidente

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

\_\_\_\_\_  
Relator

ANTONIO ALVES DE ALMEIDA

Ciente:

\_\_\_\_\_  
Procurador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO